

PROJETO DE LEI N° 800, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo
a conceder isenção dos
impostos que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos seguintes impostos:

I - Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que integrarão o Programa João de Barro Candango, Projeto Arrendamento Residencial Candango, com recursos destinados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Governo Federal, pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que tenha como fato gerador a ocupação pelos arrendatários com opção de compra dos referidos imóveis, enquanto os mesmos permanecerem sob a propriedade do Fundo, criado pela Medida Provisória nº 1.864, de 29 de junho de 1999, que instituiu o Programa e gerido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Ficam isentos, também, do imposto a que se refere o inciso II os imóveis adquiridos por meio dos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal destinados às famílias de baixa renda, denominados "Casa da

Gente" e "Morar Legal", financiados com recursos da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.